



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**Controladoria Geral do Município**



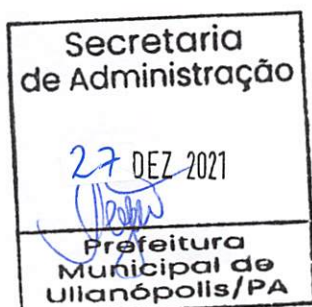
### CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** nº 1.017/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

**Processo:** nº 1.034/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021 – DL – PMU, A QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

**Documento:** Comunicação Interna nº 224/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2021 – DL – PMU, Ofício nº 220/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Anexo nº 01/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 01/06, Solicitação de Proposta de Preços/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 07/08, Proposta Financeira da Empresa PARQUINHO MICA DIVERSÃO – CNPJ: 40.166.421/0001-01, fls. 09, Solicitação de Proposta de Preços/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 10/11, Proposta Financeira da Empresa RESTAURANTE IDEAL – CNPJ: 27.834.482/0001-31, fls. 12, Solicitação de Proposta de Preços/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 13/14, Proposta Financeira da Empresa VALE SONHAR PRODUÇÕES – CNPJ: 31.393.647/0001-54, fls. 15, Memorando nº 047/2021/SEMAF/PMU, fls. 16, Despacho Processo nº 103/2021 – SEMAF/PMU, em resposta ao Ofício nº 220/2021 – Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, ao Departamento de Licitação e Contratos, para providências cabíveis, fls. 17, Mapa de Cotação de Preços – preço médio, fls. 18, Mapa de Cotação de Preços – menor valor, fls. 19, Resumo de Cotação de Preços – valor médio, fls. 20, Despacho do Departamento de Compras à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 21, Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Setor de Contabilidade, fls. 22, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, fls. 23, Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Departamento de Tesouraria, fls. 24, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2021 – Lastro Financeiro, para



R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**Controladoria Geral do Município**



realização do Processo, fls. 25, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 26, Termo de Autorização da Chefe do Executivo, fls. 27, Ofício nº 047/2021/Comissão Permanente de Licitação à Empresa BIANCA NUNES VELOSO CAMPOS 04250239314 – CNPJ: 31.393.647/0001-54, fls. 28, documentos de regularidade da Empresa BIANCA NUNES VELOSO CAMPOS 04250239314 – CNPJ: 31.393.647/0001-54, fls. 29/46, cópia do Decreto nº 304/2021, fls. 47, Processo Administrativo nº 103/2021/SEMAF/Autuação, fls. 48, Relatório da Autuação pela Comissão Permanente de Licitação, fls. 49/50, cópia do Certificado de Regularidade do FGTS da Empresa BIANCA NUNES VELOSO CAMPOS 04250239314 – CNPJ: 31.393.647/0001-54, fls. 51, Minuta do Contrato Administrativo, fls. 52/55, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fls. 56, Parecer Jurídico opinando pela formalização do processo de contratação direta, fls. 57/64 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, fls. 64.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 224/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 027/2021-DL/PMU.



### PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas







PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**Controladoria Geral do Município**



análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

## 1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 224/2021, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 027/2021-DL-PMU - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

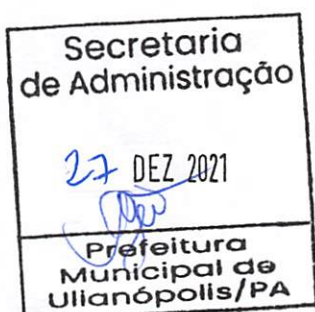
## 2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 220/2021/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 027/2021-DL-PMU, apresentando as razões e justificativas expostas no processo para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Vale ressaltar que esta Controladoria notou a ausência de uma fundamentação mais robusta, pela singularidade da modalidade escolhida:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**Controladoria Geral do Município**



Art. 24. É dispensável a licitação:

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Desta mesma forma usando as atribuições do DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*



R





PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**Controladoria Geral do Município**



*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.*

*Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.*

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: Ofício de Solicitação; Termo de Referência; Justificativa; Propostas de preços; justificativa de preço; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de Contrato Administrativo; Parecer Jurídico.

Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida a melhor proposta dentre 03 (três) ofertadas, e consequentemente a mais vantajosa à Administração Pública.

No tocante à contratação direta da Empresa **BIANCA NUNES VELOSO CAMPOS** 04250239314 – CNPJ: **31.393.647/0001-54**, a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação.





### 3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:

- 1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.
- 2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.
- 3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2021;
- 4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e opina pela homologação.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 27 de dezembro de 2021.

*Ramon de Melo Carrera*  
CONTROLADOR INTERNO  
*Ramon de Melo Carrera*  
Controladoria Geral do Município  
Decreto nº 427/2021

